

Conviado estabelecer prioridades na execução da Reforma Agrária tendo em conta os objectivos a atingir, as diferenças geo-climáticas, económicas e sociais das diversas regiões do país e a situação conjuntural nelas existentes;

Ao abrigo do artigo 6.º da Lei de Base da Reforma Agrária.

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — São estabelecidas as seguintes prioridades, na execução da Reforma Agrária.

1.ª Atribuição aos respectivos produtores agrícolas da posse útil de prédios rústicos do Estado, dos municípios ou de outras pessoas colectivas públicas explorados indirectamente.

2.ª Expropriação e atribuição em posse útil, dos prédios rústicos ou parcelas de terreno de regadio ou mistos de regadio e sequeiro que, nos termos da lei, devem ser expropriados e atribuídos em posse útil e se situem numa das seguintes freguesias;

Santiago Maior (no concelho de Santa Cruz — ilha de Santiago).

Santa Catarina (no concelho de Santa Catarina — ilha de Santiago).

Nossa Senhora do Rosário (no concelho de Ribeira Grande — ilha de Santo Antão).

3.ª Expropriação e atribuição em posse útil dos prédios rústicos ou parcelas de terreno de regadio ou mistos de regadio e sequeiro que, nos termos da lei devem ser expropriados ou atribuídos em posse útil e se situem em qualquer das restantes freguesias do país.

4.ª Expropriação e atribuição em posse útil dos prédios rústicos ou parcelas de terreno de sequeiro que, nos termos da lei, devem ser expropriados e atribuídos em posse útil.

Artigo 2. — 1. Durante o presente ano de 1983 o Governo só iniciará a execução dos pontos considerados na 1.ª e 2.ª ordem de prioridades.

2. No período referido no número anterior, os prédios contemplados na 3.ª e 4.ª prioridades só poderão ser expropriados em circunstâncias muito especiais, mediante parecer favorável do Conselho Nacional da Reforma Agrária.

Art. 3. Este decreto entra imediatamente em vigor.

*Petro Pires—Oswaldo Lopes da Silva—João Pereira Silva*

Promulgado em 4 de Junho de 1983.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.